



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 40320229644562

Nome original: Carta Precatória.pdf

Data: 17/01/2022 16:19:52

Remetente:

SJMS

SJMS - Três Lagoas - 1ª Vara - Secretaria

Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Carta Precatória expedida nos autos n. 0002340-66.2016.4.03.6003



17/01/2022

Número: **0002340-66.2016.4.03.6003**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal de Três Lagoas**

Última distribuição : **05/08/2016**

Assuntos: **Uso de documento falso**

Objeto do processo: **01) "VALORES EM CONTA";**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS (AUTOR)			
EMANUEL FEDERZONI (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
23908 4001	10/01/2022 14:33	Carta Precatória	Carta Precatória



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS/MS

Av. Antonio Trajano, nº 852 (Praça Getúlio Vargas), Três Lagoas/MS CEP 79601-002

Tel.: (67) 3521-7913 (67) 3521-0645 E-mail: TLAGOA-SE01-VARA01@trf3.jus.br

Atendimento balcão virtual das 11h às 18h no endereço eletrônico: www.jfms.jus.br/balcao-virtual

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL

nº. 017/2022 - CR

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) Nº 0002340-66.2016.4.03.6003

Requerente: JUSTIÇA PÚBLICA

JUÍZO DEPRECANTE: **1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS/MS**

Avenida Antônio Trajano dos Santos, 852, centro, Três Lagoas/MS - 79.601-004 - E-mail: tлагоa-se01-vara01@trf3.jus.br

JUÍZO DEPRECADO: JUÍZO ESTADUAL DA COMARCA DE CABREÚVA/SP

RÉU A SER CITADO: EMANUEL FEDERZONI, nascido aos 23/06/1973, filho de Jair Federzoni e Izabel Maria dos Santos Federzoni, CPF nº 166.067.028-44, com endereço na Rua Pedro Federzoni, nº 145, bairro Bonfim, OU na Avenida Vereador José Donato, nº 2606, bairro Caruru, ambos em Cabreúva/SP.

O Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Três Lagoas/MS, Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc., **DEPRECA** a Vossa Excelência a **CITAÇÃO e INTIMAÇÃO** do réu supracitado para **apresentar resposta à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, nos termos do artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação dada pela Lei nº 11.719/08). Na oportunidade, **deverá informar** ao Sr. Oficial de Justiça, **se tem advogado constituído ou, se em razão de sua condição financeira atual, necessita de nomeação de advogado dativo**. Em caso positivo, deverá ser intimado da nomeação da Dr(a). Matheus Cerazi Sartori, OAB/MS 24.877, para patrocinar sua defesa..



Assinado eletronicamente por: ROBERTO POLINI - 10/01/2022 14:33:53

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011014335372500000232653649>

Número do documento: 22011014335372500000232653649

Num. 239084001 - P

Anexos: ID 53767965 e 91210550

Expedido nesta cidade de Três Lagoas, pela Secretaria da 1ª Vara Federal, em 2022-01-10. Eu, Nathália Barrueco Francisco, RF 7458, digitei e conferi.

ROBERTO POLINI

JUIZ FEDERAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 40320229644561

Nome original: Decisão.pdf

Data: 17/01/2022 16:19:52

Remetente:

SJMS

SJMS - Três Lagoas - 1ª Vara - Secretaria

Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Carta Precatória expedida nos autos n. 0002340-66.2016.4.03.6003



17/01/2022

Número: **0002340-66.2016.4.03.6003**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal de Três Lagoas**

Última distribuição : **05/08/2016**

Assuntos: **Uso de documento falso**

Objeto do processo: **01) "VALORES EM CONTA";**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS (AUTOR)			
EMANUEL FEDERZONI (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
91210550	30/08/2021 18:36	Decisão	Decisão

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0002340-66.2016.4.03.6003 / 1ª Vara Federal de Três Lagoas
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS

INVESTIGADO: EMANUEL FEDERZONI

DECISÃO

Trata-se de denúncia oferecida pelo **Ministério Público Federal** em face de **EMANUEL FEDERZONI**, qualificado nos autos, pela prática, em tese, dos crimes previstos nos arts. 304 c/c 297, do Código Penal.

Pelo que se depreende dos autos, a denúncia preenche os requisitos estampados no artigo 41 do Código de Processo Penal, pois dela consta a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, bem como a qualificação do acusado e a classificação do delito, estando ausentes as hipóteses de rejeição previstas no artigo 395 daquele mesmo diploma legal.

Por outro lado, analisando a peça acusatória em cotejo com o que consta do inquérito policial apenso, observo haver justa causa para a persecução penal, já que vem embasada em provas da existência de fato que constitui crime em tese e indícios da autoria, a justificar o oferecimento da denúncia.

Se os fatos descritos efetivamente ocorreram como relatados, e se o acusado tem ou não responsabilidade criminal, é questão a ser mais bem avaliada durante a instrução criminal, já que os elementos de prova produzidos até o presente momento possibilitaram o prosseguimento do feito.

Ante o exposto, **RECEBO** a denúncia oferecida em face de **EMANUEL FEDERZONI**.

Determino a **citação** do acusado, por carta precatória se necessário, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 396 e 396-A, do Código de Processo Penal, devendo consignar no mandado se o acusado, em razão de sua condição atual, necessita de nomeação de advogado dativo, nos termos e para os fins do parágrafo 2º do art. 396-A do Código de Processo Penal. Em caso positivo,



deverá ser intimado da nomeação do Dr. Matheus Cerazi Sartori, OAB/MS 24.877, para patrocinar sua defesa.

Ao arrolar testemunhas, deverá o acusado indicar se aquelas prestarão seus depoimentos na audiência de instrução e julgamento a ser designada, ou se devem ser ouvidas por meio de carta precatória. Tratando-se de testemunhas meramente abonatórias, a oitiva poderá ser substituída por declaração juntada aos autos.

Havendo necessidade da atuação de defensor dativo, fica autorizada a sua intimação acerca da nomeação e para que apresente a resposta à acusação, no prazo de lei.

Quanto aos pedidos do Ministério Público Federal relativos aos antecedentes criminais, defiro a comunicação e expedição de ofícios para solicitação de folha de antecedentes, acompanhadas de certidão de objeto e pé de eventuais feitos existentes, sendo que, ressalvadas as hipóteses de réu preso e de suspensão condicional do processo (Lei nº 9.099/95, art. 89), tais providências deverão se dar previamente às alegações finais (CPP, art. 402), sobretudo visando à otimização do tempo da instrução penal (CF, art. 5º, LXXVIII) e à efetividade dos atos praticados pela Secretaria deste Juízo Federal.

Reclassifique-se o feito para Ação Penal.

Cumpra-se.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 40320229644563

Nome original: Denúncia.pdf

Data: 17/01/2022 16:19:52

Remetente:

SJMS

SJMS - Três Lagoas - 1ª Vara - Secretaria

Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Carta Precatória expedida nos autos n. 0002340-66.2016.4.03.6003



17/01/2022

Número: **0002340-66.2016.4.03.6003**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal de Três Lagoas**

Última distribuição : **05/08/2016**

Assuntos: **Uso de documento falso**

Objeto do processo: **01) "VALORES EM CONTA";**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS (AUTOR)			
EMANUEL FEDERZONI (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53767 965	18/05/2021 10:25	Denúncia	Denúncia

PRM-TRES LAGOAS-MANIFESTAÇÃO-1311/2021



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRÊS LAGOAS – MS**

INQUÉRITO POLICIAL Nº 0002340-66.2016.4.03.6003/MS

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL oferece denúncia em face de **EMANUEL FEDERZONI** como incurso nas penas do *artigo 304 c/c art. 297 do Código Penal*.

2 - Deixa de oferecer o acordo de não persecução penal (ANPP), previsto no art. 28-A do CPP, pois, apesar da tentativa de notificação em dois endereços, não se logrou êxito em localizar o investigado.

3. Requer a vinda aos autos, ao final da instrução, antes da apresentação dos memoriais, das seguintes folhas/certidões de antecedentes: i) Instituto Nacional de Identificação; ii) Instituto de Identificação do Mato Grosso do Sul e São Paulo; iii) Justiça Federal – Subseções Judiciárias - Três Lagoas-MS e Jundiáí-SP; iv) Justiça Estadual – Cabreúva-SP; requer que as mencionadas certidões venham acompanhadas das respectivas certidões de objeto e pé do que nelas eventualmente constar. Não se opõe a que os documentos sejam juntados somente ao final da instrução, antes da apresentação dos memoriais.

4. Requer, após recebida a denúncia, seja comunicado o Instituto de Identificação do Estado de Mato Grosso do Sul, o Instituto Nacional de Identificação e o Administrador da REDE INFOSEG do Ministério da Justiça, para o fim de registro nas respectivas folhas do ora denunciado.

5. Deixa de indicar o valor previsto no art. 387, inc. IV, do CPP, tendo em vista ausência de notícia de dano indenizável naqueles moldes.

Três Lagoas, data da assinatura eletrônica.

**LUIA ASTARITA SANGOI
PROCURADORA DA REPÚBLICA**

Página 1 de 4

Documento assinado via Token digitalmente por LUIA ASTARITA SANGOI, em 18/05/2021 10:25. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave e22d013e.4ceea440.e383ab8c.6b5c7028



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRÊS LAGOAS – MS**

INQUÉRITO POLICIAL Nº 0002340-66.2016.4.03.6003/MS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, no exercício da função prevista no artigo 129, inciso I, da Constituição da República, tendo em vista os elementos constantes do inquérito policial em referência, apresenta **DENÚNCIA** em face de:

EMANUEL FEDERZONI, brasileiro, casado, caminhoneiro, nascido em 23/06/1973, natural de Fátima do Sul/MS, filho de Jair Federzoni e Izabel Maria dos Santos Federzoni, inscrito no CPF sob o nº 166.067.028-44, documento de identificação nº 27.216.485-9/SSP/SP, com endereço na Rua Pedro Federzoni, 145, Bairro Bonfim, Cabreúva/SP; ou Avenida Vereador José Donato, nº 2606, Bairro Cururu, município de Cabreúva/SP.

devido à prática da seguinte conduta:

I – EXPOSIÇÃO DO FATO E DAS SUAS CIRCUNSTÂNCIAS

Em 04 de agosto de 2016, por volta das 16h33, no Km 140 da rodovia BR-262, no Município de Água Clara/MS, o **DENUNCIADO EMANUEL FEDERZONI**, *livre e conscientemente, fez uso de documento público falsificado, consistente na conduta de apresentar Carteira Nacional de Habilitação – CNH falsa a Policiais Rodoviários Federais no exercício da função*, conforme boletim de ocorrência da Polícia Rodoviária Federal.

Na ocasião mencionada, durante fiscalização, Policiais Rodoviários Federais abordaram o veículo VW/19.370 CLM T 4x2 de placas ECT-5040, na ocasião, sendo conduzido pelo **DENUNCIADO EMANUEL FEDERZONI**.

Atendendo à solicitação dos policiais, **EMANUEL** entregou seus documentos pessoais e do veículo. Ato contínuo, os PRF's verificaram que a Carteira Nacional de

Página 2 de 4

Documento assinado via Token digitalmente por LUISA ASTARITA SANGOI, em 18/05/2021 10:25. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave e22d013e.4ceea440.e383ab8c.6b5c7028



Habilitação – CNH apresentava sinais de adulteração.

Em pesquisa aos bancos de dados disponíveis, constatou-se que as informações do sistema mostravam que a CNH do denunciado estava suspensa.

Em sede policial, o **DENUNCIADO** admitiu que adquiriu a CNH em São Paulo/SP, por R\$ 500,00 (quinhentos reais), de uma pessoa de nome “TIAGO”.

O Laudo Pericial (documentoscopia) atestou a falsidade documental, esclarecendo que a CNH apresentada por **EMANUEL FEDERZONI** foi objeto de uma falsificação não grosseira, apta a enganar terceiros de boa-fé.

A **materialidade** delitiva e a **autoria** do crime previsto no **art. 304 c/c art. 297 do Código Penal** restam comprovadas pelos documentos constantes no Inquérito Policial em epígrafe, quais sejam, depoimento das testemunhas, o interrogatório do acusado, o Auto de Apreensão, Boletim de Ocorrência da PRF nº C1199915160804165154, Laudo Pericial Documentoscópico e o próprio documento apreendido.

II – CLASSIFICAÇÃO DO DELITO

A partir do exposto, verifica-se que, assim agindo, **EMANUEL FEDERZONI** incorreu *nas sanções do art. 304 c/c art. 297 do Código Penal – uso de documento público falso*.

III – REQUERIMENTOS

Requer o Ministério Público Federal o recebimento da presente denúncia, tramitando o feito pelo procedimento ordinário, nos termos do disposto no artigo 394, parágrafo 1º, inciso I, do Código de Processo Penal.

Por fim, requer a intimação das testemunhas abaixo indicadas para a oitiva em audiência de instrução.

Três Lagoas, data da assinatura eletrônica.

LUISA ASTARITA SANGOI
PROCURADORA DA REPÚBLICA

Página 3 de 4

Documento assinado via Token digitalmente por LUISA ASTARITA SANGOI, em 18/05/2021 10:25. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave e22d013e.4ceea440.e383ab8c.6b5c7028



TESTEMUNHAS:

ETVALDO ALVES DA SILVA , Policial Rodoviário Federal, matrícula n.º 1199915, lotado e em exercício na Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Cuiabá-MT.

JOÃO LIRA, Policial Rodoviário Federal, matrícula n.º 1200327, lotado e em exercício na Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Cuiabá-MT.

Documento assinado via Token digitalmente por LUISA ASTARITA SANGOI, em 18/05/2021 10:25. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave e322d013e.4ceea440.e383ab8c.6b5c7028





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Cabreúva
 FORO DE CABREÚVA
 VARA ÚNICA
 RUA ADEMAR CLEMENTE NUNES Nº 11, CABREUVA-SP - CEP
 13318-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0000056-21.2022.8.26.0080**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Criminal - Citação**
 Autor: **Justiça Pública**
 Réu: **Emanuel Federzoni**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alexandra Lamano Fernandes

Vistos,

Cumpra-se servindo de mandado, expedindo-se folha de rosto.

Após o cumprimento do ato deprecado, expeça-se senha de acesso ao processo, enviando por e-mail, ao Juízo Deprecante, remetendo-se, ainda, via malote as peças produzidas neste Juízo, em caso de mandado positivo. Em caso de mandado negativo, tal providencia não deve ser tomada e as peças físicas inutilizadas.

Sem prejuízo, após o cumprimento, atualize-se a movimentação da remessa ao juízo deprecante, via sistema SAJ.

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos digitais com as cautelas de praxe.

Int.

Cabreuva, 21 de janeiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
 RUA ADEMAR CLEMENTE NUNES Nº 11, Cabreuva-SP - CEP
 13318-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº: **0000056-21.2022.8.26.0080**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Criminal - Citação**
 Autor: **Justiça Pública**
 Réu: **Emanuel Federzoni**
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**
 Nº do Mandado: **080.2022/000347-3**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação ao (a):

Réu: EMANUEL FEDERZONI, Brasileiro, CPF 166.067.028-44 , com endereço à RUA PEDRO FEDERZONI, 145, 145, CURURU, CEP 13318-000, Cabreuva - SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Alexandra Lamano Fernandes

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Cabreuva, 24 de janeiro de 2022.

08020220003473



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone:
 (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0000056-21.2022.8.26.0080**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Criminal - Citação**
 Autor: **Justiça Pública**
 Réu: **Emanuel Federzoni**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Milton Laurindo De Lima (25927)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 080.2022/000347-3, dirigi-me ao endereço retro e fui informado que o réu mudara-se para o Sítio Angico, no bairro Cururu, onde me dirigi por várias vezes, inclusive fins de semana e à noite e DEIXEI DE CITAR o réu EMANUEL FEDERZONI em face de não encontrá-lo por ocasião das diligências, sendo que em uma delas, fui atacado por cães pit bulls, os quais morderam o parachoques dianteiro e arrancaram a moldura esquerda lateral, arranharam a porta do lado esquerdo do motorista e ainda sai com a placa dianteira dependurada, diante de tais fatos, devolvo para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

Cabreuva, 16 de fevereiro de 2022.

Número de Cotas: 01

Entregue: MALOTE DIGITAL - 1ª Vara Federal de Três Lagoas / MS

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Qui, 17/02/2022 18:01

Para: CABREUVA - OFICIO JUDICIAL E DISTRIBUICAO <cabreuva@tjsp.jus.br>

 1 anexos (215 KB)

MALOTE DIGITAL - 1ª Vara Federal de Três Lagoas / MS;

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[CABREUVA - OFICIO JUDICIAL E DISTRIBUICAO \(cabreuva@tjsp.jus.br\)](mailto:cabreuva@tjsp.jus.br)

Assunto: MALOTE DIGITAL - 1ª Vara Federal de Três Lagoas / MS



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 18/02/2022 às 11:35

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 82520226243763**Documento:** 0000056-21.2022.8.26.0080.pdf**Remetente:** Distribuidor - Cabreúva (TJSP) (FERNANDA RAPOSO TAVARES)**Destinatário:** SJMS - Três Lagoas - 1ª Vara - Secretaria (TRF3)**Data de Envio:** 18/02/2022 11:33:55**Assunto:** Devolvo carta precatória 0000056-21.2022.8.26.0080 dos autos 0002340-66.2016.4.03.6003.